



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS. 02

**Projeto de Lei nº 09/2024**

Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.127/2011, que cria a “Semana Municipal do Motociclista no âmbito do município de Registro”.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA” no Município de Registro, a ser celebrada na última semana do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de julho de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com as equipes de motociclistas do município de Registro e região, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 20 de junho de 2024.

**BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO**  
Vereador

**PROTOCOLO Nº 1710/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



## JUSTIFICATIVA:

A alteração solicitada, é devido ao motivo de a data no atual projeto, não coincidir com o Dia Nacional do Motociclista, que acontece no dia 27 de julho de cada ano. Quando um munícipe motociclista, veio nos solicitar sobre esta possível integração de datas, otimizando as datas e satisfazendo aos interessados.

*Bas*



# Prefeitura de **REGISTRO**



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000  
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565  
CNPJ – 45.685.872/0001-79

Departamento Municipal de Administração



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 1.127, DE 24 DE MARÇO DE 2011

“Cria a Semana Municipal do Motociclista no âmbito do município de Registro”.

**SANDRA KENNEDY VIANA**, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criada a "**SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA**" no Município de Registro, a ser celebrada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas registrenses.

Art. 2º. As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

- a) sinalização do local do acidente;
- b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
- c) verificação das condições gerais da vítima;
- d) cuidados com a vítima.

- VIII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- IX - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- X - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
- XI - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 3º. As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na primeira semana do mês de novembro de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com as equipes de motociclistas do município de Registro e região, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 24 de Março de 2011.

**SANDRA KENNEDY VIANA**  
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**ADRIANO RODRIGO FERREIRA**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MARCIA REGINA GUSMÃO TOUNI**  
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 002/2011, de autoria do Vereador Marcos Aurélio Portela





A Capital do Chá

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



**PARECER Nº. 80/2024.**

**Solicitante:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 09/2024.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 09/2024, de autoria do Sr. Vereador, Bendito Honório Ribeiro Filho, que “*altera os Artigos 1º e 3º da Lei nº 1.127/2011, que cria a ‘Semana Municipal do Motociclista no âmbito do Município de Registro’*”.

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, **sem analisar o mérito da matéria**, que o Projeto de Lei nº. 09/2024 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro, **em parte dela**, flagrante inconstitucionalidade, pois, aparentemente, apenas **no que tange a alteração da nomenclatura de evento municipal para “Semana Municipal do Motociclista”**, não observo ofensa ao entendimento jurisprudencial sedimentado no Supremo Tribunal Federal sobre iniciativa legislativa.

Com efeito, sobre matérias legislativas de iniciativa privativa ao Sr. Chefe do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, em sede de sistema de recursos repetitivos, firmou o seguinte entendimento:

*“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime**”*



A Capital do Cuiá

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br



**jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (g.n.) (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento do dia 29 de setembro de 2016, fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917#>)

Dessa forma, repito, **apenas na parte que altera nomenclatura de evento, não é possível cravar que a propositura é manifestamente inconstitucional** e, com isso, obstar a respectiva tramitação.

**No entanto, no artigo 2º da propositura há criação de atribuições à órgãos da administração direta, em especial, determinação que a execução de eventos seja coordenada pelo Poder Executivo e, igualmente, dispõe sobre atribuições de órgãos que o Município não possui competência para legislar, a saber, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.**

De qualquer sorte, **eventual inconstitucionalidade manifesta de parte do texto não é suficiente para obstar a tramitação da propositura, pois, passível de correção pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Registro.**

Mais, é desnecessário.

**Portanto, com finsas no entendimento jurisprudencial acima copiado, opino para que a propositura em comento prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.**

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, são legadas às Comissões Permanentes.



A Capital do Chá

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br – juridico@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS. 2  
T

Pondero, nesse espeque, que a análise, ora formulada, é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido encaminhado pela Secretaria Legislativa através do sistema SAPL.

*“Sub censura”.*

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

**HANS GETHMANN NETTO**  
**OAB/SP 213.418**



**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 24 de Junho de 2024.

Projeto de Lei nº 09 / 2024.

**DESPACHO DO PRESIDENTE.**

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

( ) **encaminhe à Secretária Legislativa para autuação**, após, **ao advogado da Câmara Municipal de Registro**, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: \_\_\_\_\_.

( ) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: \_\_\_\_\_.

( ) **recebo** a presente propositura, devendo a Secretária Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. **Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43**, da Lei Orgânica do Município de Registro. **Intime-se** o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: \_\_\_\_\_.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **deixo de receber a propositura** e a **devolvo** respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: \_\_\_\_\_.

( ) com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, **assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura**. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorne para ulteriores decisões. Rubrica: \_\_\_\_\_.

Ressalto, por fim, que, **se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro**, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretária Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

  
HEITOR PEREIRA SANSÃO  
Presidente da Câmara Municipal  
de Registro



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Senhor Presidente,

Considerando que o presente requerimento de urgência especial, nos termos do art. 221, VI do Regimento Interno, justifica-se pela necessidade de apreciação e aprovação do projeto de lei em comento para que os setores competentes internos tenham prazo hábil para tomarem as devidas providências e para que surtam seus efeitos este mês.

Considerando que o presente requerimento de urgência especial se encontra subscrito e formulado por escrito conforme o art. 221, do R.I.

Feitas estas considerações, requeremos que a presidência da Câmara Municipal, submeta o presente **REQUERIMENTO** à apreciação e aprovação do Plenário, nos termos do art. 53, § 3º, e que suspenda a sessão por 15 minutos (art. 144, § 1º) para que as comissões que não apresentaram parecer até o presente momento possam fazê-lo.

**Projeto de Lei nº 09/2024** que "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.127/2011, QUE CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO". AUTOR Ver. Benedito.

JR - FABIO | RENATO | IRINEU  
TFOC - RENATO | MANOEL | IRINEU  
TURISMO - INES | FABIO | VANDER

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 24 de junho de 2024.

*Benedito*

BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO

*Fábio*

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

*Francisco Ricardo das Neves*

FRANCISCO RICARDO DAS NEVES

*Gerson Teixeira Silvério*

GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO

HEITOR PEREIRA SANSÃO

INES SATI OKUYAMA KAWAMOTO

*Irineu Roberto da Silva*

IRINEU ROBERTO DA SILVA

JOSÉ LOPES

MANOEL DE AQUINO BATISTA

RENATO SOUZA MACHADO

SANDRA KENNEDY VIANA

VANDER LOPES PEDROSO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 11  
5

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_\_  
DATA 24 de Junho de 2024  
AUTORIA ( ) Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal  
PROPOSIÇÃO N° 09 /2024

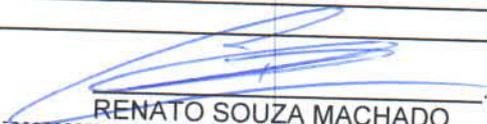
- (X) Projeto de Lei  
( ) Projeto de Lei Complementar  
( ) Autógrafo  
( ) Projeto de Resolução  
( ) Projeto de Decreto Legislativo  
( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;  
( ) inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;  
( ) legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

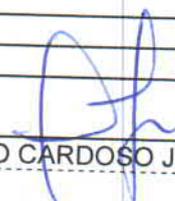
  
RENATO SOUZA MACHADO

### VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrário o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

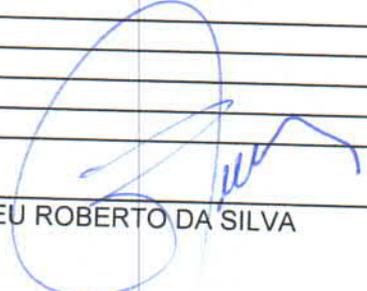
  
FÁBIO CARDOSO JUNIOR

### VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrário o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

  
IRINEU ROBERTO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 12

## COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E

### TURISMO

PARECER N° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

DATA 29 de Junho de 2024

AUTORIA ( ) Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 09 /2024

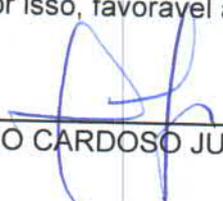
- (X) Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução  
( ) Projeto de Lei Complementar ( ) Projeto de Decreto Legislativo  
( ) Autógrafo ( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

#### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;  
( ) no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;  
( ) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR:

  
FÁBIO CARDOSO JUNIOR

#### VOTO DA PRESIDENTE:

- ( ) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrário o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura da PRESIDENTE:

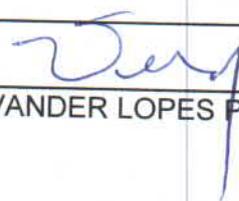
  
INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

#### VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrário o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do SECRETÁRIO:

  
VANDER LOPES PEDROSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

( ) por Unanimidade;

por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 13

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

### CONTABILIDADE

PARECER N° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_  
DATA 24 de Junho de 2024  
AUTORIA ( ) Executivo Municipal (x) Legislativo Municipal  
PROPOSIÇÃO N° 09 /2024

- (x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução  
( ) Projeto de Lei Complementar ( ) Projeto de Decreto Legislativo  
( ) Autógrafo ( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

#### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (x) adequado ao orçamento vigente;  
( ) inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

#### VOTO DO PRESIDENTE:

- ( ) Acompanho o voto do Relator;  
(x) Contrario o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

#### VOTO DO SECRETÁRIO:

- (x) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrario o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL ( 13 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”  
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000  
TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100  
[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)  
✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

Câmara Municipal  
REGISTRO

FLS. 14

## CERTIDÃO DE RESULTADO DE VOTAÇÃO

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos da Câmara Municipal de Registro verifiquei que a

PROPOSIÇÃO Nº 09 /2024

- |                                                      |                                                            |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei   | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo    |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Proposta de Emenda à Lei Orgânica |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução        |                                                            |

foi votado na sessão  ordinária  extraordinária do dia:  
24 / 06 / 2024, às 9 horas, 14 minutos e 30 segundos da referida sessão, tendo sido:

- aprovado por unanimidade daqueles que poderiam votar;  
 aprovado por maioria daqueles que poderiam votar;  
 rejeitado.

E, por ser expressão da verdade subscrevo a presente certidão e a junto no processo legislativo correlato à propositura.

  
**SANDRA REGINA DE ALMEIDA NUNES**  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS. 15  
J

## AUTÓGRAFO Nº 344/2024

Referente ao Projeto de Lei nº 09/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Benedito Honório Ribeiro Filho

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.127/2011, QUE CRIA A “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA” no Município de Registro, a ser celebrada na última semana do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de julho de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com as equipes de motociclistas do município de Registro e região, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 25 de junho de 2024.

HEITOR PEREIRA SANSÃO  
PRESIDENTE

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO

RENATO SOUZA MACHADO  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



**OFÍCIO Nº 250/2024-SL.**

**Senhor Prefeito;**

**Registro, 25 de junho de 2024.**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os **AUTÓGRAFOS:**

**N.º 344/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024, QUE “ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.127/2011, QUE CRIA A “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR BENEDITO HONÓRIO RIBEIRO FILHO;**

**N.º 345/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2126/2024, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 346/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2144/2024, QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 2.017/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE REGISTRO – INVESTE REGISTRO, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 347/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2148/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 348/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2157/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 349/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2158/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 350/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2162/2024, QUE “DISPÕE SOBRE O USO DO SOLO PARA COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 351/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2169/2024, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA, LDO E LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**N.º 352/2024, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2173/2024, QUE “REGULAMENTA O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PROCESSO ELEITORAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 13 ) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

**HEITOR PEREIRA SANSÃO**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
**NILTON JOSE HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Registro/SP

**EDITAL**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI Nº 2.274 DE 27 DE JUNHO DE 2024**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.127/2011, QUE CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA" no Município de Registro, a ser celebrada na última semana do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de julho de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com as equipes de motociclistas do município de Registro e região, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 27 de junho de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora Geral de Administração

**ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR**  
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 09/2024 de autoria do Vereador Benedito Honório Ribeiro Filho



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F097-0F5C-1E93-D44D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR** (CPF 177.XXX.XXX-19) em 28/06/2024 09:40:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES** (CPF 114.XXX.XXX-09) em 28/06/2024 10:28:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 28/06/2024 10:59:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F097-0F5C-1E93-D44D>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Leis

#### EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### LEI Nº 2.274 DE 27 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.127/2011, QUE CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA" no Município de Registro, a ser celebrada na última semana do mês de julho de cada ano.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei nº 1.127/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As atividades que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente, na última semana do mês de julho de cada ano, e serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com as equipes de motociclistas do município de Registro e região, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Centro de Formação de Condutores e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de junho de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 09/2024 de autoria do Vereador Benedito Honório Ribeiro Filho